



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 84.335, DE 6 DE MARÇO DE 2015
(Publicada no D.O.U., de 9.3.2015, Seção 1. Pág. 27)

Dispõe sobre a política de desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira.

A Chefe do Departamento de Educação Financeira do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I, alínea “b”, e XVIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e considerando o contido no Voto 40 /2015–BCB, de 5 de março de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a política sobre desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A política de desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos de educação financeira deve ser publicada na internet, na página do Programa Cidadania Financeira, de forma a fomentar a multiplicação do material.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elvira Cruvinel Ferreira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO À PORTARIA Nº 84.335, DE 6 DE MARÇO DE 2015

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, USO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS E PRODUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADANIA FINANCEIRA

Art. 1º Esta política dispõe sobre desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira.

Art. 2º O Banco Central do Brasil (BCB) é detentor dos direitos autorais dos conteúdos e produtos de educação financeira desenvolvidos por servidores em suas atividades profissionais no contexto do Programa Cidadania Financeira.

Parágrafo único. Manuais, livros, apostilas, materiais e similares desenvolvidos no âmbito do Programa Cidadania Financeira deverão indicar os nomes da equipe técnica responsável por sua produção.

Art. 3º O BCB poderá firmar parcerias com colaboradores externos para produção de conteúdos e produtos voltados ao Programa Cidadania Financeira.

§ 1º A produção de material por meio de parcerias obedecerá às disposições estabelecidas em instrumento próprio, conforme cada situação específica.

§ 2º Não serão oferecidas aos colaboradores externos ou publicadas informações acobertadas por qualquer espécie de sigilo ou tratamento restrito, notadamente aquele de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Os materiais do Programa Cidadania Financeira são elaborados para distribuição gratuita, podendo ser reproduzidos total ou parcialmente, desde que citada a fonte, sendo vedados o seu uso para fins comerciais e a criação de obras derivadas.

§ 1º Os materiais impressos e **on-line** deverão conter o seguinte aviso: “Este material foi elaborado para distribuição gratuita, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. É vedado o seu uso para fins comerciais.”

§ 2º Os materiais audiovisuais deverão conter o seguinte aviso: “Este material foi disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para ações de educação financeira, alinhadas à Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef).”

§ 3º Os conteúdos e produtos desenvolvidos pelo Programa Cidadania Financeira utilizarão a licença **Creative Commons**, do tipo “uso não comercial e não a obras derivadas – CC – BY – NC – ND”.

Art. 5º Exemplares das publicações que constam no sítio do Banco Central poderão ser solicitados, obedecendo-se aos limites previstos no art. 7º, pelo **e-mail**: cidadaniafinanceira@bcb.gov.br ou via postal: SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 1º ss – Depef, com as seguintes informações:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - endereço completo, telefone(s) e **e-mail** de contato;

III - nome do diretor ou responsável pela instituição (se for o caso);

IV - título(s) da(s) publicação (ões) solicitada(s), bem como sua quantidade; e

V - finalidade.

Parágrafo único. O atendimento às demandas ficará condicionado à relevância do pedido, à disponibilidade de estoque e ao alinhamento às diretrizes da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef): gratuidade das ações de educação financeira e prevalência do interesse público.

Art. 6º A retirada dos materiais solicitados ocorrerá na sede ou representação regional do BCB, cujos endereços podem ser obtidos em <http://www.bcb.gov.br/?ENDERECOS>.

Parágrafo único. No caso de pessoas físicas ou jurídicas localizadas em cidades em que o BCB não possua representação, o material solicitado poderá ser enviado ao solicitante pelo Depef, a depender da disponibilidade de recursos.

Art. 7º Deverão ser observados os seguintes limites para a distribuição dos materiais, condicionada à existência de estoque:

I - escolas públicas: até 100 unidades de cada publicação;

II - escolas particulares: até 50 unidades de cada publicação;

III - outras instituições: até 50 unidades de cada publicação;

IV - pessoas físicas: até um exemplar de cada publicação.

Parágrafo único. O atendimento a pedidos com quantidades superiores à estabelecida neste artigo ficará condicionado à análise e à autorização do Depef.

Art. 8º É permitida a reprodução total ou parcial, sem fins lucrativos, das publicações do Programa Cidadania Financeira, desde que observadas a política de direitos autorais do BCB, a preservação da integridade das informações e a citação da fonte.

Art. 9º No caso de impressão realizada por terceiros de materiais para ações de educação financeira, o Depef poderá autorizar a inserção, no respectivo material, de texto, marca, logotipo, sigla ou símbolo identificador do apoiador ou patrocinador, desde que observada a compatibilidade com o interesse público e a gratuidade do material para o usuário final.

§ 1º O pedido de autorização de inserção deverá ser encaminhado para o **e-mail** cidadaniafinanceira@bcb.gov.br, observado o disposto no art. 5º.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º O arquivo com o modelo para impressão será fornecido pelo BCB e respeitará as diretrizes de comunicação do Banco Central sobre identidade visual.

§ 3º O texto, marca, logotipo, sigla ou símbolo identificador será inserido no seguinte formato: “Impressão e Distribuição: Nome – Logotipo do apoiador”.

Art. 10. A divulgação de materiais do Programa Cidadania Financeira com fim de lucro, a divulgação sem citação da fonte ou em desacordo com as disposições desta política será considerada violação de direito autoral, nos termos dos arts. 7º, inciso XIII, e 102 e seguintes da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º Considera-se divulgação com fim de lucro a venda ou distribuição de materiais do Programa Cidadania Financeira em conjunto com material objeto de comércio.

§ 2º Verificada a violação do disposto nesta Portaria, o fato será comunicado à Procuradoria-Geral do Banco Central, para adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 11. Os servidores do BCB que atuarem em ações de educação financeira organizadas pelo Depef deverão inserir o seguinte aviso, no primeiro slide de suas apresentações: “Esta apresentação está sendo realizada por um servidor do Banco Central do Brasil, em nome do Banco Central do Brasil. Ela não constitui interpretação legal, ou aconselhamento do Banco Central do Brasil. Opiniões ou pontos de vista expressados pelo apresentador são de sua própria responsabilidade e podem não refletir a opinião do Banco Central do Brasil. Nota: este documento foi usado como apoio para uma discussão ao vivo. Assim, não necessariamente expressa a totalidade da discussão ou a importância relativa de cada tópico abordado.”

Art. 12. Os servidores do BCB e colaboradores externos que atuarem como multiplicadores de educação financeira em eventos não organizados pelo Depef poderão utilizar as apresentações disponibilizadas no **site** do Banco Central, observadas a gratuidade da iniciativa e a prevalência do interesse público.

§ 1º Deverá constar no primeiro slide da apresentação o seguinte aviso: “Apresentação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para ações de educação financeira alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef). É vedado seu uso para fins comerciais, especialmente em ações associadas à comercialização de produtos e ao aconselhamento financeiro profissional. O seu conteúdo não constitui interpretação legal, ou aconselhamento do Banco Central do Brasil.”

§ 2º Ao iniciar sua apresentação, o multiplicador deverá, em sua fala, mencionar o aviso previsto no § 1º, ressaltando que as opiniões emitidas são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 13. O desenvolvimento, o uso e a distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira que não se enquadrem nesta política serão decididos pela chefia do Departamento de Educação Financeira.